



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

JUSTIFICATIVA

PL 33/11

A presente propositura justifica-se para que o consumidor possa saber o real valor da mercadoria que está adquirindo, com informações claras e adequadas sobre os diferentes produtos, com a especificação correta de quantidade e preço, como exige o Código de Defesa do Consumidor, pois há muita disparidade de preço até em produtos da mesma marca.

Saber quanto custa proporcionalmente é um direito fundamental do consumidor.

O IDEC – Instituto de Defesa do Consumidor realizou recente pesquisa constatando variação de até 215% no preço de um mesmo produto vendido em quantidades diferentes.

Com aprovação desta lei, o consumidor poderá identificar na etiqueta, o verdadeiro valor da mercadoria que está adquirindo. Exemplificando: Um saquinho de orégano contendo 8 gramas ao preço de R\$ 1,99 tem no valor do quilo: R\$ 248,75 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) Indaga-se: É justo o consumidor pagar R\$ 248,75 num quilo de orégano?

IDEC afirma: A informação sobre o preço do produto por unidade de medida é relevante por três motivos: facilita a vida do consumidor que deseja comparar os preços de produtos da mesma marca que estão em embalagens de tamanhos diferentes; serve para facilitar a comparação de preços entre produtos diferentes, mas de qualidade semelhante; e, evita novos casos de maquiagem de produto, em que o fabricante reduz o volume e não diminui o preço proporcionalmente – já que a informação de preço por quilo ou litro servirá como alarme para essas mudanças.

Desta forma, para melhor elucidação do consumidor de nossa cidade, pedimos a aprovação desta lei pelos nobres pares.